

LEI Nº. 1375, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação do imóvel urbano – Lote Urbano nº. 123/B-A (cento e vinte e três/B-A), (formado pela parte Sudeste da Chácara nº. 123/B), da Quadra nº. 01 (um) situado no Município de Pato Bragado, com área de 4.805,60m² (quatro mil e oitocentos e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), com uma construção de alvenaria para fins industriais, com área de 370,42m² (trezentos e setenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Bragado, com os limites e confrontações conforme Matrícula nº. 37.196, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, mediante licitação pública, na modalidade concorrência, para fins de instalação de empreendimento comercial ou industrial.

Parágrafo único. No edital de concorrência deverão constar as atividades comerciais e industriais permitidas no imóvel, de acordo com a Lei Complementar nº. 030, de 19 de dezembro de 2006 (Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo).

Art. 2º O valor mínimo da alienação do imóvel descrito no Art. 1º será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme avaliação realizada em 20 de setembro de 2013, pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 319, de 06 de setembro de 2013, homologada pelo Decreto nº. 126, de 15 de outubro de 2013, publicado no Jornal O Presente n.º 3697, de 16/10/2013 e Diário Oficial Eletrônico n.º 314, de 15/10/2013.

Parágrafo único. A forma de pagamento e demais condições deverão ser definidos no Edital de Concorrência, limitando o eventual parcelamento das propostas em até 03 (03) anos, com até um ano de carência e atualização monetária segundo índices legalmente estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município